

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia doze de outubro de dois mil e vinte e três, em Vila do Conde e no Cartório Notarial do lic. João Gabriel da Silva Loureiro Gonçalves, sito na Alameda dos Descobrimentos 45, perante mim, Notário deste Cartório, compareceram como outorgantes: _____

_____ **Edgar Silva Pinho**, NIF 144973588, portador do cartão de cidadão n° 03163229 7zw3, válido até 03/08/2031, natural freguesia de Moreira, concelho da Maia, divorciado, residente na Rua Artur Aires, 1729, 4740-320 Fão; **Luís Miguel Suarez de Oliveira**, NIF 143683543, portador do cartão de cidadão n° 03963316 0zx3, válido até 05/08/2031, natural da freguesia e concelho da Póvoa de Varzim, casado, residente na Rua dos Violantas, nr. 192, 4495-406 Póvoa de Varzim; **Dennis Fernandes Moreira**, NIF 205237584, portador do cartão de cidadão n° 13643537 8zx5, válido até 17/07/2028, natural do Canadá, de nacionalidade portuguesa, casado, residente na Rua das Mimosas, nr. 224, 4495-406 Póvoa de Varzim; **Pedro Miguel Alves Casanova**, NIF 198262060, portador do cartão de cidadão n° 09771641 3zz0, válido até 08/02/2029, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, casado, residente na Rua Almirante Reis, nr. 1281, 1 esq., 4490-463 Póvoa de Varzim; **António Moura Gonçalves**, NIF 162198949, portador do cartão de cidadão n° 02725866 1zx9, válido até 04/02/2031, natural da freguesia de Jovim, concelho de Gondomar, casado, residente na Rua Pedro Homem de Melo, 385, 3 esq., 4150-600 Porto, _____

_____na qualidade respetivamente de presidente da direção, vice-presidentes da direção, presidente do conselho fiscal e presidente da assembleia-geral, do “**Varzim Sport Club**”, coletividade desportiva fundada na cidade da Póvoa de Varzim, em 25 de Dezembro de 1915, constituída como pessoa coletiva de direito privado e considerada de utilidade pública por despacho de 24 de Outubro de 1980 do Primeiro Ministro, publicado na II Série do Diário da República nº 256 de 05-11, **NIPC 501 120 661**, com sede na Praça da República n.º 6, na Póvoa de Varzim (4490-437), na união de freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, concelho da Póvoa de Varzim, cuja qualidade e poderes para este ato, verifiquei por consulta à respetiva certidão comercial com o código de acesso 8887-4884-3750 válida até 22-04-2025 e pública forma de ata de assembleia geral extraordinária datada de 15-09-2023, com respetivos documentos anexos e RCBE, que se arquiva. _ _____

___Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação. _____

___ **E DECLARARAM NA SUA INVOCADA QUALIDADE:** _____

___ Que, no uso dos poderes conferidos pela referida Assembleia Geral, e de acordo com o aí deliberado, decidem **alterar na sua totalidade os estatutos** do Varzim Sport Club. _____

___ Que a redação atualizada dos estatutos da associação com as respetivas alterações, ficará a constar do documento complementar, que se arquiva como parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo

conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura. _____

___ **Arquivo:** _____

___ Pública forma da referida ata. _____

___ Estatutos atualizados. _____

___ **Exibido:** _____

___ Certidão permanente com o respetivo código de acesso 8887-4884-3750. _____

___ Mais declaram que de acordo com o Regulamento Geral da Proteção de Dados (EU) 2016/679 do P.E e do Conselho de 27 de abril (RGPD), e depois de previamente informados acerca do conteúdo de RGPD, que prestam expressamente o seu consentimento à incorporação e tratamento dos seus dados pessoais nos ficheiros e documentos utilizados neste Cartório. _____

___ Adverti os outorgantes de que o presente ato está sujeito a inscrição no Ficheiro Central de Pessoas coletivas no prazo de um mês a contar de hoje. _____

___ Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. _____

Escauteiro Bruno

João Gonçalves
Notário

O Notário,

[Assinatura]

Conta registada sob o n° 2022001/ 1843 ↵ .

ESTATUTOS
DO VARZIM SPORT CLUB



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E NATUREZA, FINS, SEDE, SÍMBOLOS, COMPOSIÇÃO e DURAÇÃO

Artigo 1º

Denominação e Natureza

1. O Varzim Sport Club, designado abreviadamente por V.S.C., é uma coletividade desportiva fundada na cidade da Póvoa de Varzim, em 25 de Dezembro de 1915.
2. Foi constituída como pessoa coletiva de direito privado e considerada de utilidade pública por despacho de 24 de Outubro de 1980 do Primeiro Ministro, publicado na II Série do Diário da República nº 256 de 05-11-1980, regendo-se pela legislação aplicável e pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Fins

1. O V. S. C. tem por finalidade promover e desenvolver a prática do desporto, especialmente nas camadas mais jovens, com particular relevância no futebol, assim como proporcionar meios de recreio e cultura aos seus associados.
2. Na prossecução dos seus objetivos sociais e com vista a uma melhor gestão do seu património e/ou obtenção de meios financeiros, o V. S. C. poderá praticar atos de natureza lucrativa, nomeadamente exercer atividades económicas ou participar em sociedades comerciais, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas com fins económicos, apoiar ou participar em iniciativas ou empreendimentos de carácter comercial.

Artigo 3º

Sede e Recintos Desportivos

O Clube tem a sua sede social no Estádio do Varzim Sport Club, sito na Rua do Varzim Sport Club – Estádio, 4490-588 Póvoa de Varzim, podendo os recintos desportivos e demais instalações de apoio situar-se também noutros locais, desde que dentro do concelho da Póvoa de Varzim.

Artigo 4º



Símbolos

1. O emblema do V. S. C. é constituído por uma esfera armilar em fundo vermelho tendo ao centro o escudo com as antigas armas do concelho da Póvoa de Varzim, em campo azul, circundado pela legenda "VARZIM SPORT CLUB".
2. As cores da bandeira do clube são o preto e branco.
3. O equipamento principal é assente nas cores tradicionais do clube: preto e branco, sendo as camisolas às riscas verticais pretas e brancas, com vivos vermelho na gola.
4. O V. S. C. poderá utilizar equipamentos alternativos, de modelos e padrões a definir pela Direção para cada época desportiva.
5. A bandeira do Clube será hasteada, na sede social em dias de festividade desportiva ou em dias que se realize uma festividade ou competição importante no V.S.C..
6. A bandeira do Clube será içada a meia haste em dias de luto nacional e por falecimento de atleta, membro de órgão social ou associado com reconhecimento ou particular antiguidade.

Artigo 5º

Composição

1. O V. S. C. é constituído pelos seus associados, que se podem congregam em casas, filiais, delegações ou núcleos, cuja criação deve ser precedida de decisão favorável em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.
2. Ao abrigo da legislação aplicável pode ser criado um grupo organizado de adeptos e outras organizações afins.
3. No V. S. C. não se faz qualquer distinção em razão do género, raça, língua, nacionalidade, condição económica e social e convicções políticas, ideológicas e religiosas.
4. A constituição ou alienação de qualquer participação em qualquer Sociedade Desportiva em que o V.S.C. seja sócio terá de ser aprovada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sob proposta da Direção, instruída com pareceres não vinculativos do Conselho Varzinista e do Conselho Fiscal, contendo todas as condições do negócio, nomeadamente o preço, prazo e forma de pagamento, estatutos da Sociedade Desportiva, acordo parassocial, beneficiários efetivos e garantias.

Artigo 6º

Duração

1. A duração do V.S.C é por tempo indeterminado.
2. Na absoluta impossibilidade de prosseguir os seus fins estatutários, o Varzim Sport Club só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim,

precedida de parecer favorável do Conselho Varzinista e do Conselho Fiscal, e por deliberação de três quartos dos associados com direito a voto, à data da realização dessa Assembleia.

3. Na mesma reunião, a Assembleia Geral elegerá uma Comissão liquidatária que atuará com os poderes e os limites que a lei lhe confere, devendo salvaguardar os troféus, medalhas e demais valores e bens do Clube.
4. A Comissão Liquidatária será constituída por um mínimo de 3 e um máximo de 5 associados, com pelo menos 5 anos de filiação.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

Candidatura e Admissão

1. Podem ser associados do Varzim Sport Club todas as pessoas singulares que, por si ou pelos seus representantes legais, requeiram a sua admissão e aceitem estes estatutos.
2. Compete à Direção regulamentar o processo de admissão de novos associados no respeito pelo espírito destes Estatutos, podendo dispensar ou não o pagamento da joia.
3. Não podem ser admitidas como associados as pessoas que tenham tido comportamentos considerados indignos ou lesivos do prestígio do Varzim Sport Club, bem como aquelas a quem, face ao seu comportamento cívico, não seja reconhecida idoneidade para integrar o Clube.
4. Em caso de indeferimento da admissão, a mesma será comunicada ao proponente por carta registada, podendo ele recorrer para a Assembleia Geral no prazo de oito dias a contar do recebimento daquela carta.

Artigo 8º

Categorias de Associados

1. Os associados do Varzim Sport Club distribuem-se pelas seguintes categorias:
 - a) Singular – pessoa singular com idade superior a 18 anos;
 - b) Correspondente – pessoa singular que tenha residência permanente à distância superior a cem quilómetros do limite do concelho da Póvoa de Varzim;
 - c) Estudante – pessoa singular com idade entre os 18 e os 25 anos e que se encontre a frequentar instituição de ensino oficial, devendo juntar certidão anual da referida frequência;
 - d) Júnior – pessoa singular que tenha idade compreendida entre os 12 e os 18 anos;

- 
- e) Infantil - pessoa singular que tenha até 12 anos de idade.
2. Os associados estão obrigados ao pagamento da quotização, nos termos dos presentes estatutos, cujo valor é fixado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
 3. As quotas mensais consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam.
 4. A passagem de categoria de infantil para júnior e de júnior para singular opera imediata e automaticamente, em função da idade, mantendo a antiguidade desde a data da sua admissão como associados.

Artigo 9º

Numeração e atualização de Associados

1. A numeração dos associados é competência da Direção.
2. A numeração dos associados será atualizada a cada cinco anos, com a consequente substituição dos cartões de associado.
3. A atualização dos associados de um a dez é automática, após a vacatura.

Artigo 10º

Deveres dos Associados

1. São deveres dos associados:
 - a) Honrar e prestigiar o Clube, contribuindo sempre para a prossecução dos seus fins;
 - b) Cumprir as disposições estatutárias e as decisões e instruções dos órgãos sociais;
 - c) Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados com assiduidade, zelo e dedicação, salvo justo impedimento;
 - d) Defender e zelar o património do Clube;
 - e) Aceitar a representação do Clube em associações, federações ou outros organismos com prévio consentimento da Direção;
 - f) Pagar a joia de admissão, as quotas e outras contribuições obrigatórias que a Assembleia Geral fixar correspondentes à sua categoria de inscrição;
 - g) Adquirir o cartão de associado e bilhetes de ingresso e exhibi-los, assim como a vinheta ou comprovativo do pagamento da quota do mês anterior ao decorrente, sempre que lhes seja exigido por pessoa habilitada para o efeito;
 - h) Manter bom comportamento moral, cívico e disciplinar dentro das instalações do clube e em quaisquer locais em que o clube atue;
 - i) Não recusar a sua colaboração quando solicitada, depondo ou prestando declarações verídicas em inquérito ou processo disciplinar promovidos pelo Clube;
 - j) Manter atualizados os dados de contacto, nomeadamente, residência, telefone e correio eletrónico.

Artigo 11º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados:
 - a) Frequentar as instalações sociais e desportivas;
 - b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e votar as respetivas deliberações, desde que reúnam as condições para o efeito;
 - c) Receber o relatório e contas da gerência devendo para isso requisitá-lo, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da convocatória da Assembleia Geral em que sejam apreciados;
 - d) Eleger os órgãos sociais;
 - e) Ser eleito para os órgãos sociais;
 - f) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
 - g) Propor a admissão de associados;
 - h) Pedir a demissão de associado, devolvendo o respetivo cartão de associado;
 - i) Solicitar aos órgãos sociais, por escrito, informações e esclarecimentos bem como, com fundamentação bastante, atas, deliberações ou outros documentos, que lhes devem ser entregues no prazo de quinze dias a contar da data da entrada dos requerimentos na Secretaria do Clube, podendo a entrega das certidões e demais documentos ser recusada pelo respetivo órgão quando respeitem a assuntos cuja divulgação possa causar grave dano ou prejuízo ao clube;
 - j) Conservar o seu número de associado, devidamente atualizado, conforme a ordem da sua inscrição.
2. Os direitos consignados nas alíneas b), c), d), f) e i) do número anterior só podem ser exercidos por associados singulares e correspondentes e a partir do momento em que perfaçam 6 (seis) meses, ininterruptos, como associados.
3. O direito consignado na alínea e) do número anterior só pode ser exercido por associados singulares e a partir do momento em que perfaçam 4 (quatro) anos, ininterruptos, como associados.
4. Aos associados deve ser reconhecida uma vantagem no acesso aos recintos desportivos, para assistir a jogos do Varzim Sport Club e de sociedade desportiva em que este detenha qualquer percentagem de capital social, em relação ao público geral.

Artigo 12º

Perda da qualidade de associado e readmissão

1. A qualidade de associado perde-se:
 - a) Por morte;
 - b) Por demissão do interessado expressa em carta dirigida à Direção;

- c) Por falta de pagamento de quotas, por período superior a 6 (seis) meses;
 - d) Por expulsão, após decisão final do processo disciplinar tramitado nos termos previstos nos presentes Estatutos.
2. A perda da qualidade de associado nos termos da alínea d) do n.º 1 é comunicada por carta registada para a morada que constar da base de dados do V. S. C.
3. Podem reingressar e ser readmitidos como associados:
- a) Os que se tenham demitido, com nova numeração e sem reconhecimento de qualquer antiguidade;
 - b) Os associados excluídos por falta de pagamento das quotas, por uma única vez, recuperando a plenitude da sua condição de associados, nomeadamente quanto à antiguidade, desde que simultaneamente, paguem a totalidade das quotas em atraso.
 - c) Os associados expulsos, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de dois terços.

Artigo 13º

Sanções Disciplinares

1. O V. S. C. detém sobre os seus associados, no estrito âmbito da relação que emerge da sua condição de associados, o correspondente poder disciplinar.
2. Constitui infração disciplinar o facto, culposo ou negligente, praticado por associado em violação de algum dos deveres gerais enunciados no artigo 10º dos presentes estatutos e, em especial:
- a) No exercício de funções em órgãos sociais, em outras estruturas associativas constituídas ao abrigo dos presentes estatutos ou em outras entidades em representação ou por indicação do V.S.C., atuar contra os interesses do V.S.C., definidos pelo órgão competente ou em benefício próprio ou de terceiro.
 - b) Não acatamento das disposições estatutárias e, bem assim, das deliberações dos órgãos sociais do V. S. C.;
 - c) Prática de factos ilícitos dos quais resultem prejuízos morais ou patrimoniais para o V. S. C.;
 - d) Ofensa ao crédito, prestígio e bom nome do V. S. C. ou injúria ou difamação dos seus órgãos sociais ou algum dos seus membros;
3. O procedimento disciplinar prescreve decorridos 12 meses sobre a data em que a infração disciplinar tiver ocorrido, independentemente da data do seu conhecimento.
4. As infrações disciplinares serão objeto, consoante a gravidade da infração e a culpa do infrator, das seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão do exercício de direitos associativos até 365 dias;
 - d) Expulsão.

5. Compete à Direção do V. S. C. a aplicação das penas previstas do número anterior, com exceção da alínea d) que compete à Assembleia Geral.
6. Compete à Assembleia Geral a aplicação de qualquer sanção quando o destinatário seja membro de órgão social, em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito.
7. A sanção de suspensão ou expulsão quando aplicada a qualquer associado que seja membro de Órgão Social determina a imediata perda de mandato.
8. A deliberação da Assembleia Geral em matéria disciplinar é tomada por voto secreto.
9. As penas previstas nas alíneas b) a d) do número 4 serão sempre aplicadas precedendo o apuramento dos factos em processo disciplinar, sendo a competência para instauração do procedimento disciplinar da Direção, salvo quando o mesmo tenha por destinatário membro de órgão social, caso em que a competência é do Presidente da Assembleia Geral.
10. A pena prevista na alínea a) será aplicada sem dependência de processo disciplinar, mas sempre com audição e defesa do arguido.
11. A suspensão aplicada nos termos do disposto neste artigo, não dispensa o associado sancionado do cumprimento dos deveres estatutários.
12. Da decisão disciplinar tomada pela Assembleia Geral cabe recurso nos termos gerais de direito.
13. A aplicação de pena produz os seus efeitos com a comunicação da decisão final ao associado.

Artigo 14º

Tramitação do Processo Disciplinar

1. A entidade competente para a instauração do procedimento disciplinar deverá designar o instrutor, a quem competirá a condução de todos os atos de investigação e de instrução, com observância dos direitos de defesa e audiência do arguido.
2. No prazo máximo de 90 dias, o instrutor deverá concluir a investigação e elaborar o respetivo relatório onde formulará proposta de arquivamento ou acusação, remetendo-a à entidade que o tiver mandado instaurar.
3. Recebida a proposta do instrutor, no prazo de 15 dias, a entidade que tiver mandado instaurar o procedimento disciplinar decidirá quanto à tramitação posterior.
4. Em caso de acusação, a mesma deverá ser notificada ao arguido para a morada que constar do ficheiro de associado, mediante carta registada, o qual terá 15 (quinze) dias para apresentação da sua defesa.
5. Da acusação devem constar os factos que consubstanciam a violação da norma, as normas violadas e a sanção aplicável.
6. Caso não tenha sido designado outro horário e local para a consulta do processo, durante o prazo para apresentação da defesa, o arguido pode examiná-lo durante o horário de funcionamento nos serviços de Secretaria do Clube.

7. Na resposta à acusação o arguido deve apresentar o rol de testemunhas, as quais não poderão exceder o número de seis, podendo juntar documentos e requerer quaisquer diligências, as quais podem ser recusadas por despacho fundamentado, quando manifestamente impertinentes, dilatórias ou desnecessárias.
8. Não é obrigatória a audição de testemunhas que o arguido não apresente.
9. Finda a instrução, que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do termo do prazo para apresentação de defesa, será elaborado um relatório no qual conste a matéria de facto e de direito, e proposta de decisão.
10. Recebida a proposta de decisão, o órgão que mandou instaurar o processo deliberará colegialmente quanto à decisão.
11. Caso se entenda que seja de aplicar a sanção de expulsão, o processo será remetido para decisão em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito ou integrando a ordem de trabalhos da primeira assembleia que ocorrer.
12. A decisão do processo disciplinar será sempre notificada ao arguido.
13. Da decisão disciplinar tomada pela Direção cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral a interpor no prazo de 15 (quinze) dias contados da correspondente notificação, sendo apreciado em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito ou integrando a ordem de trabalhos da primeira assembleia que ocorrer após a interposição do Recurso.

Artigo 15º

Distinções

1. O Varzim Sport Club poderá atribuir as seguintes distinções:
 - a) Associado Benemérito – pessoa singular ou coletiva, pelo seu trabalho ou por dádivas materiais feitas ao Clube;
 - b) Associado de Mérito – pessoa singular ou coletiva, pelos relevantes serviços prestados ao Clube;
 - c) Associado Honorário – pessoa singular, por serviços relevantes prestados ao Clube ou ao desporto nacional.
2. Caso a distinção de Associado Honorário seja atribuída a quem tenha exercido o cargo de Presidente da Direção denomina-se Presidente Honorário.
3. A atribuição das categorias de associado benemérito, de mérito e honorário é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, do Conselho Varzinista ou de 100 (cem) associados singulares, devidamente fundamentada, com expressa indicação na ordem de trabalhos e respetiva convocatória.
4. Os associados beneméritos, de mérito e honorários que não forem associados do Varzim Sport Club estão isentos do pagamento de quotas.
5. Para os associados ou atletas são ainda instituídas as seguintes distinções:

- a) Louvor, aos associados ou atletas que se notabilizarem pela sua dedicação ao clube, ou ainda por feitos de elevada importância;
- b) Emblema de Prata, aos associados que completem 25 anos ininterruptos de filiação;
- c) Emblema de Ouro, aos associados que completem 50 anos ininterruptos de filiação;
- d) Emblema de Platina, aos associados que completem 75 anos ininterruptos de filiação
6. A Direção poderá atribuir o Troféu Lobo do Mar pela distinção de serviços relevantes ao Clube.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 16º

Órgãos Sociais

Os órgãos sociais do V. S. C. são os seguintes:

- a) Assembleia Geral
- b) Direção
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Varzinista

Artigo 17º

Duração do Mandato

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração 4 (quatro) anos, podendo os titulares ser reeleitos para os mesmos ou diferentes órgãos.
2. Os titulares dos órgãos sociais servem pelo período do mandato referido no número anterior e mantêm-se em atividade até à tomada de posse dos seus sucessores.
3. A tomada de posse dos órgãos sociais eleitos ocorrerá no prazo máximo de 30 dias a contar da data do ato eleitoral.

Artigo 18º

Do funcionamento dos órgãos sociais

1. Salvo o disposto na lei e nestes estatutos, as deliberações dos órgãos sociais são tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

2. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes ou seus substitutos e com exceção da Assembleia Geral, só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Das reuniões dos órgãos sociais devem ser lavradas atas que ficarão arquivadas na sede do Clube.
4. As votações dos órgãos sociais são sempre nominais, com exceção das efetuadas em reunião da Assembleia Geral e ainda dos casos de voto secreto previstos nas leis e nestes estatutos.
5. O presidente do respetivo órgão tem direito a voto de qualidade para efeitos de desempate.
6. Os membros dos órgãos sociais desempenham as suas funções de modo gratuito ou remunerado nos termos do número 5 do artigo 26º dos Estatutos, e têm direito a ocupar o camarote ou lugares equivalentes reservados nos recintos do Clube.
7. Os membros dos órgãos sociais não podem ser eleitos para mais do que um órgão ao mesmo tempo, salvo nos casos especialmente previstos nos estatutos.
8. Os membros eleitos que faltarem a 3 (três) reuniões seguidas do órgão de que fazem parte sem justificação, perdem o seu mandato.
9. Os membros dos órgãos sociais têm direito a usar um cartão de identidade de modelo especial emitido pela respetiva Federação ou Liga.

Artigo 19º

Inelegibilidade e Incompatibilidades

1. Não pode exercer qualquer cargo, o associado que tenha sido condenado por decisão definitiva em processo disciplinar nas sanções disciplinares previstas nas alíneas c) e d) do nº 4 do artigo 13º dos presentes estatutos.
2. Não pode ser eleito para qualquer órgão social o associado que:
 - a) seja membro de órgãos sociais de clubes concorrentes;
 - b) seja funcionário do Clube;
 - c) seja funcionário de Clubes concorrentes;
3. Entende-se por Clube Concorrente qualquer Clube ou Sociedade Desportiva que se encontre a disputar divisão igual, divisões superiores ou divisão imediatamente inferior, àquela em que participe a equipa principal do Varzim Sport Club ou a sua Sociedade Desportiva.
4. Os titulares dos órgãos sociais, por si ou por interposta pessoa, direta ou indiretamente, só podem realizar negócios com o Clube ou com qualquer sociedade em que o Clube participe, sob parecer prévio vinculativo do Conselho Fiscal.

Artigo 20º

Cessação do Mandato

1. O mandato de cada elemento do órgão social cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física permanente, perda da qualidade de associado, perda de mandato nos casos especialmente previstos nos presentes estatutos, situação de incompatibilidade, demissão ou destituição, havendo lugar à cooptação pelo respetivo órgão para os cargos vagos, com o limite de um terço dos membros, a ser ratificado pela Assembleia Geral imediatamente seguinte.
2. No caso de a Direção ficar reduzida a menos de metade dos seus membros eleitos, o seu Presidente comunicará o facto ao Presidente da Assembleia Geral, que convocará uma assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de 15 dias a contar dessa comunicação, para a eleição de uma Comissão Administrativa com o mínimo de cinco membros para gerir o Clube até à Assembleia Geral Eleitoral seguinte.
3. Em caso de demissão da totalidade dos membros da Direção ou de demissão conjunta da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal o clube deve convocar uma assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de 15 dias a contar dessa comunicação, para a eleição de uma Comissão Administrativa com o mínimo de cinco membros para gerir o Clube até à Assembleia Geral Eleitoral seguinte.
4. Em caso de demissão da totalidade dos membros da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, o Clube deve convocar uma assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de 15 dias a contar dessa comunicação, para a eleição dos novos membros do órgão demissionário.
5. A demissão de um membro de um órgão social opera por comunicação por escrito ao Presidente da Assembleia Geral.
6. No fim do mandato, os órgãos sociais cessantes deverão apresentar aos novos órgãos eleitos dossier com os temas relevantes em tratamento, bem como a indicação dos atos a praticar e respetiva fundamentação, sob pena de infração disciplinar.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21º

Competências

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Clube, competindo-lhe apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, designadamente:

- a) fixar ou alterar o valor das quotas, da joia de admissão e de quaisquer outras contribuições obrigatórias;
 - b) apreciar e deliberar sobre os estatutos do Clube e velar pelo seu cumprimento;
 - c) deliberar acerca da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pelo Clube, depois de parecer não vinculativo do Conselho Varzinista e parecer vinculativo do Conselho Fiscal, sendo exigível o voto favorável de dois terços de associados presentes;
 - d) aplicar aos associados as sanções disciplinares que sejam da sua competência;
 - e) apreciar e julgar os recursos interpostos no âmbito da sua competência;
 - f) eleger os membros dos órgãos sociais e aprovar os relatórios e contas da gerência apresentados pela Direção, bem como o plano de atividades e orçamento;
 - g) deliberar o sentido de voto sobre o relatório e contas, orçamento e plano de atividades da sociedade desportiva em que o Clube detenha participação social;
 - h) deliberar sobre a constituição ou alienação de qualquer participação em qualquer Sociedade Desportiva em que o V.S.C. seja sócio, sendo exigível o voto favorável de dois terços de associados presentes;
2. Ao Presidente da Assembleia Geral compete investir os associados eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respetivos autos, além do previsto nestes estatutos e na lei.
 3. Aos Secretários da Assembleia Geral compete a leitura das atas das sessões, dos avisos convocatórios e do expediente e ainda lavrar e assinar todos as atas.
 4. A presença dos associados em Assembleia Geral deve ficar registada em livro de presenças.

Artigo 22º

Composição

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.
2. De cada reunião será lavrada ata, que será submetida a aprovação na reunião seguinte ou, em minuta, no final da própria reunião.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o texto de deliberações tomadas pode ser aprovado em minuta, no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos associados presentes.

Artigo 23º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente:

- 
- a) nos 90 (noventa) dias anteriores ao início do exercício, para apreciação e votação do plano de atividades e orçamento do ano económico seguinte;
 - b) até 90 (noventa) dias após o final do exercício, para apreciação e votação do relatório e contas da Direção relativo ao ano económico anterior e ainda para o disposto na alínea g), do nº1, do artigo 21º.
2. Reunirá ainda, ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, para eleição dos órgãos sociais.
 3. Nas reuniões ordinárias deverá ser incluído na Ordem de Trabalhos um período de meia hora, prorrogável por deliberação da mesa, para apresentação e debate de assuntos de interesse do Clube.
 4. Reunirá, extraordinariamente, quando requerido por qualquer dos outros órgãos sociais ou por um grupo de pelo menos 100 (cem) associados, no pleno gozo dos seus direitos.
 5. Quando a Assembleia Geral se reunir por requerimento de um grupo de associados, só pode iniciar-se com a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes.
 6. Se a reunião da Assembleia não se realizar por falta do número de associados requerentes, os ausentes ficam inibidos de requerer a convocação de assembleias gerais durante 2 (dois) anos.
 7. A Assembleia Geral funciona validamente, em primeira convocatória, com a presença da maioria absoluta dos associados e, meia hora depois, com qualquer número, salvo nos casos especialmente previstos na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 24º

Convocatórias

1. A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos termos da lei e dos presentes estatutos.
2. Os avisos convocatórios da Assembleia Geral são publicados na sede e loja oficial do Clube, nas suas plataformas digitais, bem como num jornal local ou regional, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, deles constando o dia, hora, local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.

SECÇÃO II

DA DIREÇÃO

Artigo 25º

Competência e Composição



1. A Direção tem todos os poderes e competências que a lei e os estatutos lhe conferem para uma boa e racional gestão do Clube.
2. O V. S. C. é dirigido e administrado por uma Direção constituída por um presidente, vice-presidentes e vogais, em número total de membros não inferior a 5 (cinco), nem superior a 9 (nove), em número ímpar.
3. Ao Presidente compete orientar e coordenar a ação da Direção, além de convocar e dirigir as suas reuniões.
4. O Presidente é substituído, na sua ausência ou impedimento, sucessivamente pelo Vice-Presidente por si designado, ou em caso de impossibilidade de designação pelo Vice-Presidente com mais anos de filiação no Clube.

Artigo 26º

Funcionamento

1. A Direção criará os Departamentos que entender necessários à prossecução dos interesses do Clube, nomeando obrigatoriamente, entre os seus elementos, um Diretor do Departamento de Futebol, um Diretor Financeiro e um Secretário.
2. As suas funções serão distribuídas na primeira reunião ordinária depois de eleita a Direção.
3. Os responsáveis de cada Departamento podem convidar qualquer associado do clube para colaborar no seu departamento, após prévia autorização escrita da Direção.
4. A Direção pode nomear seccionistas para orientarem e dirigirem as suas secções desportivas com estatuto amador.
5. A Direção pode, mediante parecer não vinculativo do Conselho Varzinista e parecer vinculativo do Conselho Fiscal, deliberar a remuneração de alguns dos seus membros, quando as exigências de disponibilidade de tempo ao serviço do Clube para o desempenho das funções que lhes forem atribuídas o justifiquem.
6. A Direção reúne-se sempre que o Presidente o entenda, ou a maioria dos seus membros lho requeira.
7. Os seus membros são obrigados a guardar sigilo dos assuntos tratados nas reuniões para defesa dos interesses do Clube.

Artigo 27º

Forma de Obrigar

O VSC obriga-se pela assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente da Direção ou do Diretor Financeiro.

Artigo 28º

Da administração e contabilidade

1. A administração financeira do V.S.C. deve ser subordinada a orçamento, a aprovar em Assembleia Geral, em que se tomem como base os elementos da contabilidade do ano fiscal anterior atualizados pelo plano de trabalho e objetivos que a Direção se proponha atingir na defesa e promoção dos interesses do Clube.
2. A gestão e a contabilidade deverão obedecer e servir-se de métodos modernos de gestão de recursos por forma a permitir um controle da situação económica e financeira do Clube e da sua evolução.
3. Cada gerência é composta por 4 (quatro) exercícios, que nos termos estatutários correspondem a quatro anos, sendo os balanços fechados com referência a 30 (trinta) de Junho de cada ano.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º

Competência e Composição

1. Ao Conselho Fiscal compete dar parecer sobre os orçamentos e relatórios de atividade e contas da Direção relativas a cada anuidade e demais pareceres previstos nos presentes Estatutos.
2. O Conselho Fiscal é composto de um presidente, um secretário e um relator.
3. Um dos membros do Conselho Fiscal deverá possuir habilitação superior numa das seguintes áreas: Economia; Gestão; Fiscalidade ou Contabilidade.
4. O Conselho Fiscal pode propor – anualmente - a nomeação de Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas para a certificação legal das contas do clube ou certificação das contas, nos casos em que aquela não seja obrigatória.

SECÇÃO IV
DO CONSELHO VARZINISTA

Artigo 30º

Competência e Composição

1. O Conselho Varzinista é um órgão destinado a ser ouvido e a emitir pareceres acerca das grandes questões e realizações da vida do clube designadamente das que lhes competir nos termos do dos presentes Estatutos.
2. O Conselho Varzinista é constituído:
 - a) Pelos presidentes dos órgãos sociais em exercício do seu mandato;
 - b) Por todos os anteriores Presidentes de Direção do V. S. C. que tenham a sua situação de associado regularizada e nunca tenham deixado de ser associados do Clube desde que cessaram as suas funções;
 - c) 8 (oito) associados com pelo menos 10 (dez) anos de associado a eleger em Assembleia Geral sob proposta da Direção.
 - d) 4 (quatro) associados com pelo menos 10 (dez) anos de associados a eleger na mesma Assembleia Geral da alínea anterior, em listas propostas por um mínimo de 20 associados e eleitos através de método D'Hondt.
3. A eleição para o Conselho Varzinista deverá ocorrer na primeira Assembleia Geral após as eleições e em período nunca superior a 2 (dois) meses.
4. As listas referidas na alínea d) do n.º 2 deverão ser entregues na secretaria do Clube e dirigidas ao Presidente da Assembleia Geral até 5 (cinco) dias antes da data designada para a Assembleia Geral, aplicando-se ao respetivo processo as regras previstas no Capítulo IV, com as devidas adaptações.

Artigo 31º

Funcionamento

1. A primeira reunião do Conselho Varzinista será convocada e dirigida pelo presidente da Assembleia Geral em exercício, coadjuvado por 2 (dois) secretários por si escolhidos, no prazo de 30 dias a contar da data sua eleição.

2. Nessa reunião o Conselho Varzinista elegerá entre os seus membros um Conselheiro Geral e um primeiro e segundo-Secretários que coadjuvarão o Conselheiro Geral nos trabalhos do órgão e o substituirão nos seus impedimentos.
3. O Presidente da Direção, Conselho Fiscal e Assembleia Geral em exercício de funções não poderão ser eleitos para qualquer um dos cargos previsto no artigo anterior.
4. O Conselho Varzinista reunirá ordinariamente uma vez por ano, além de poder também reunir a pedido da Direção do clube, ou de 20 % dos membros do Conselho, ou por iniciativa do seu Conselheiro Geral.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

SECÇÃO I

CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 32º.

Capacidade Ativa

Gozam da capacidade eleitoral ativa todos os associados maiores de idade no pleno gozo dos seus direitos e que possuam a vinheta ou o comprovativo de pagamento da quota do mês anterior àquele em que se realizarem as eleições.

Artigo 33º.

Capacidade Passiva

São elegíveis para os órgãos sociais do Clube os associados singulares que possuam pelo menos 4 (quatro) anos de inscrição como associados.

SECÇÃO II

REGIME DE ELEIÇÃO

Artigo 34º.

(Forma de Eleição e Prazo de Mandato)

1. A Eleição dos órgãos sociais será feita por escrutínio secreto em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.
2. Os titulares dos órgãos sociais exercerão os seus cargos pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para os mesmos ou diferentes órgãos.

Artigo 35º.

(Candidaturas)

1. As candidaturas aos órgãos Sociais devem ser subscritas por um número mínimo de 50 (cinquenta) associados com capacidade eleitoral ativa.
2. Em caso de inexistência de candidaturas, competirá ao Conselho Varzinista apresentar uma lista no prazo mais curto possível.
3. No caso de haver mais que uma candidatura e nos oito dias anteriores à realização do ato eleitoral, o Conselho Varzinista reunirá com os candidatos a Presidente dos órgãos sociais, no sentido de encontrar consenso para a elaboração de uma lista única.

Artigo 36º.

(Formalidades)

1. As candidaturas e respetivas listas deverão ser entregues na secretaria do Clube e dirigidas ao Presidente da Assembleia Geral até 15 (quinze) dias antes da data designada para o ato eleitoral.
2. Os candidatos de cada lista podem designar de entre eles ou de entre os associados efetivos do Clube um mandatário para os representar nas operações referentes ao ato eleitoral.
3. As listas propostas à eleição devem conter, pelo menos, a indicação dos associados que se candidatam à Presidência da Assembleia Geral, Presidência da Direção e Presidência do Conselho Fiscal.
4. Os candidatos devem completar as listas, com o mínimo de elementos previstos nos estatutos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da sua aceitação pela Mesa da Assembleia Geral.
5. Verificando-se qualquer irregularidade processual, o Presidente da Assembleia Geral notificará imediatamente o sócio candidato a Presidente da Direção da respetiva lista ou o seu mandatário para a suprir no prazo de 3 (três) dias, sob pena de rejeição de toda a lista.
6. Para esse efeito, o Presidente da Assembleia Geral em exercício notifica os mandatários ou, não havendo, o candidato a Presidente da Direção.
7. As listas concorrentes serão designadas por ordem alfabética e de acordo com a ordem de apresentação da respetiva candidatura perante a mesa da Assembleia Geral.

Artigo 37º.

(Data do Ato Eleitoral)

A data da Assembleia Geral para a eleição dos órgãos sociais deverá ser marcada com antecedência mínima de 30 dias e realizar-se-á entre o dia 1 de Novembro e 30 de Novembro, do ano a que respeitar.

Artigo 38º.

(Competências da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) marcar a data, local e hora de abertura e encerramento do ato eleitoral;
 - b) organizar o caderno eleitoral e apreciar e decidir as respetivas reclamações;
 - c) receber as listas de candidaturas e, sendo o caso, notificar o respetivo mandatário de eventuais irregularidades;
 - d) verificar as condições de elegibilidade dos candidatos;

Artigo 39º.

(Caderno Eleitoral)

1. O caderno eleitoral será disponibilizado para consulta dos associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias na sede do Clube, relativamente à data das eleições, na sede do Varzim Sport Club.
2. A organização do caderno eleitoral respeitará a capacidade eleitoral prevista no artigo 32.º, com exceção do pagamento de quotas, que poderá ser efetuado até ao momento do exercício do direito de voto.
3. As reclamações em relação ao caderno eleitoral deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da afixação mencionada no número um.

SECÇÃO III

DO SUFRÁGIO

Artigo 40º.

(Exercício do Direito de Voto)

1. O direito de voto é exercido presencialmente pelo associado eleitor e a cada associado só é permitido votar uma vez.
2. O associado identifica-se perante a mesa de voto com o seu cartão de sócio e a vinheta ou o comprovativo de pagamento da quota devida.

Artigo 41º.

(Local e Funcionamento do Ato Eleitoral)

1. Se houver uma única lista concorrente aos órgãos sociais, o ato eleitoral decorrerá num único local, para onde for marcada a respetiva Assembleia Geral, e funcionará desde que aberta a sessão pelo seu Presidente e até ao momento em que ela se encerrar.
2. Se existir mais do que uma lista candidata às eleições, o ato eleitoral decorrerá na sede social do Clube ou noutras instalações no concelho da Póvoa de Varzim para o qual venha a ser marcado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não podendo o sufrágio iniciar-se antes das 10 (dez) horas, nem prolongar-se para além das 19 (dezanove) horas.
3. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores devem ser instaladas tantas mesas de voto quantas as necessárias para que o ato eleitoral decorra normal e rapidamente.
4. A mesa ou mesas de voto a constituir serão compostas de um Presidente e dois vogais, sendo um Secretário e um Escrutinador, podendo ser nomeados suplentes para cada função.
5. Os membros da mesa ou mesas de voto serão titulares em exercício da mesa da Assembleia Geral e ou associados do Clube por estes indicados.
6. Cada lista concorrente às eleições poderá indicar um delegado para acompanhar as operações eleitorais.

Artigo 42º.

(Boletins de Voto)

1. Os boletins de voto são impressos em papel de iguais características contendo as letras, por ordem alfabética, que identificam as candidaturas e os nomes dos associados candidatos a Presidente da Direção, dispostos horizontalmente, uns abaixo dos outros.
2. Na linha correspondente a cada uma das candidaturas figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com uma cruz no seu interior pelo associado.

Artigo 43º

(Contagem dos Votos)

1. Encerrada a votação procede-se à contagem dos votos entrados nas urnas, à conferência com as descargas e ao apuramento dos votos em cada lista, dos votos nulos e dos votos brancos.
2. Em caso de divergência entre o número dos votantes apurados e dos boletins de voto contados após recontagem, prevalece, para efeitos de apuramento o segundo destes números.
3. Terminado o apuramento são proclamados os eleitos e afixados os resultados do ato eleitoral.
4. O Secretário da Mesa de voto elaborará uma ata sumária das operações de voto e de apuramento.

SECÇÃO IV

CONTENCIOSO ELEITORAL

Artigo 44º.

(Recurso)

1. Em relação aos atos que não sejam de mero expediente e relativos ao processo eleitoral cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral e da decisão deste para a própria Assembleia.
2. Nos termos da lei geral podem quaisquer associados impugnar judicialmente as eleições com fundamento em vícios ou irregularidades verificadas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÃO FINAL e TRANSITÓRIA

Artigo 45º.

(Entrada em vigor e Disposição Transitória)

1. Os presentes Estatutos, aprovados na Assembleia Geral de 15 de Setembro de 2023, entram em vigor no dia seguinte ao da publicação da escritura pública em que forem outorgados, em conformidade com o estabelecido na 2ª parte do nº 2 do artigo 168º do Código Civil, passando

a constituir a lei fundamental do Clube e revogando quaisquer outros, bem quaisquer regulamentos ou disposições com eles não compatíveis.

2. Excetua-se do disposto no número anterior as regras relativas à duração do mandato dos órgãos sociais, que entrará em vigor a partir do próximo ato eleitoral.
3. A Direção, nos termos em que vier a ser deliberado em Assembleia Geral, deve lavrar a escritura referida no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias a contar daquela deliberação em que os Estatutos forem aprovados.

Edgar Almeida
Al

Dr. P. Nogueira

António Almeida
António Almeida

6 votos